



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

ÁREA REQUISITANTE/PLANEJAMENTO

SECRETARIAS DEMANDANTES	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretaria Municipal de Educação	JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES; Secretária – Decreto nº 09/2023
Secretaria Municipal de Administração	GEVLA SILVA PINHEIRO; DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	HIGINA MARIA DE ARAÚJO FERREIRA; Secretária – Decreto nº 29-A/2024
Secretaria Municipal de Saúde	INDIRA OLIVEIRA DE SOUSA; Secretária – Decreto nº 029/2022

III - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **Decreto Municipal nº 08, de 31 de janeiro de 2024**, regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Ponta de Pedras/PA, e dá outras providências);

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

O presente tem como objetivo analisar a viabilidade de contratação de empresa, visando a aquisição de passagens fluvial entre as cidades de Ponta de Pedras/Belém/Ponta de Pedras, incluindo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens.



A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passagem fluvial, justifica-se em razão da necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas, o qual demanda viagens para capital do estado, visando cumprir o relevante papel nas atividades prestadas à sociedade, cuja interrupção pode comprometer a manutenção das atividades finalísticas e de suporte.

O objeto que se pretende contratar visa possibilitar que o deslocamento de servidores exclusivamente no desempenho de suas funções públicas onde os mesmos participam de treinamentos, reuniões, eventos, capacitação e outros, que contribuem para o bom desempenho de suas funções que necessitam desse serviço para cumprirem com suas agendas no município, servidores que desempenham suas funções nesta Prefeitura ou que necessitam executar quaisquer outra na Capital do Estado, bem como outros usuários da Secretaria de Saúde, Os serviços de transporte fluvial são essenciais para o desempenho de algumas atividades desenvolvidas na Capital do Estado, onde funcionários da mesma precisam se deslocar do Município de Ponta de Pedras – PA para a cidade Belém do Pará, onde participam de treinamentos, eventos, reuniões e outros. Existe também a necessidade de transportar os usuários do programa fora domicílio – TFD, e transporte de doentes em casos graves, que necessitam de atendimento de emergência em hospitais da capital ou Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Secretarias agregadas a PMPP, sejam realizado por meio do serviço de transporte fluvial, visto que, é mais vantajoso e mais celere. A de se falar ainda que este é praticamente o unico meio de transporte para a capital do estado.

CONSIDERANDO a **Descrição da Necessidade:**

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21);*

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

O objeto da contratação está previsto na LOA, PPA e LDO do ano de 2024 no item intitulado aquisição de passagens e frete.

A contratação deverá se dar através de Pregão para registro de preços na forma eletrônica, utilizado - se o critério de julgamento de menor preço, que será adjudicado por item.

O prazo de vigência do Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura, e **poderá ser prorrogado** nos termos dos artigos 107º da Lei nº 14.133, de 2021;

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



2.1 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Pluri Anual), LDO (Lei de diretrizes orçamentaria) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Ponta de Pedras.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

***Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)*

O transporte fluvial de passageiros dentro dos trajetos acoplados pelas linhas mencionadas no objeto pretendido é composto de passagens para população quando necessário, servidores quando a serviço (expedientes, cursos, seminários, palestras, convocações, reuniões e demais ato que se fizer necessário) e por sentenciados quando da saída em liberdade, além de eventuais usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam de tratamento adequado fora do domicílio (TFD).

Ainda, insta salientar que não há ata de registro de preços vigentes para assegurar a presente contratação, a presente contratação, faz-se imprescindível diante da necessidade dos órgãos nos trabalhos de capacitação, participação em eventos e o atendimento à saúde, garantindo, portanto, a continuidade do serviço de emissão de passagem fluvial se torna indispensável.

O preço das passagens, a ser cobrado pela empresa Contratada, deverá ser exatamente o mesmo praticado no mercado.

Que a quantidade estimada de bilhetes de passagens e seus respectivos valores não constituem qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade desta Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais;

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão estar de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de compra ou requisição, ou ainda por notificação via e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Secretarias e Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA.

Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional e Fazenda Estadual (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

***Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas,*



acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A projeção da necessidade para as quantidades estimadas para aquisição dos bilhetes de passagens fluvial, foram estimadas as quantidades com base no consumo histórico do ano de 2023 mais precisamente Pregão Eletrônico nº 001/2023, conforme se verifica na planilha de memória de cálculo abaixo;

As quantidades estimada dos itens do presente processo licitatório baseia-se na média de consumo de anos anteriores e estimativa de necessidade das novas demandas, sendo o estimado demonstrado na tabela a seguir, considerando as demanda das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na solicitação de demanda e neste estudo;

Neste sentido, segue **memória de cálculo**:

Item	Especificações Passagens Fluvial	Unidade de medida	MEMORIA DE CALCULO	
			Quantidades Estimada Comprada em 2023	Quantidades Estimada Para 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANT.
1	PASSAGEM DE TRANSPORTE FLUVIAL (CADEIRA) PONTA DE PEDRAS/BELÉM/PONTA DE PEDRAS.	UNIDADE	18.020,00	18.720,00
2	TRANSPORTE DE CARGA EM GERAL TRECHOS: PONTA DE PEDRAS/BELÉM/PONTA DE PEDRAS	QUILOGRAMA	Não houve	43.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da região. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, e em conformidade do que preconiza o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021 conforme abaixo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



(...)

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”

ART. 23, INCISO IV DA LEI 14.133/2021 ASSIM DIZ:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação:

Das Fontes de Pesquisa de Preço e/ou Fornecedores Consultados

Informa-se que as empresas abaixo foram contatadas e apresentaram os orçamentos, respectivamente:

- Empresa: **FERREIRA SERVICOS DE NAVEGACAO LTDA** inscrita no CNPJ nº 06.221.084/0001-70
- Empresa: **N C MARTINS NAVEGAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº 25.967.070/0001-44
- Empresa: **W C FERREIRA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA** inscrita no CNPJ nº 17.959.017/0001-73

Logo, a aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.485.360,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais)**, conforme custos unitários. Conforme segue a planilha abaixo;

A partir do quantitativo estudado em atendimentos as unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, chegou-se a estimativa do valor da contratação conforme exposto na



tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços. (Tabela de referência de preços anexo ao termo de referência)

6.1 - QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

O objeto deste ETP é considerado bem comum de acordo com o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, e a forma de contratação será por meio de sistema de registro de preços na forma ELETRÔNICA, com julgamento MENOR PREÇO por item;

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade sistema de registro de preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLV, artigo 17º, § 2º, e artigo 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O objeto desse Estudo Preliminar constitui na compra de passagens fluviais para travessia entre as cidades de Ponta de Pedras/Belém/Ponta de Pedras.

Uma vez estabelecidas as necessidades e respectivos quantitativos, passa-se a elaboração da especificação técnica desses materiais e/ou serviços, observando-se as normas do ARCON vigentes que estabelecem critérios técnicos de segurança e de sustentabilidade ambiental.

Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema de compras públicas prevalece o que está no Termo de Referência.

Considerando que a modalidade sistema de registro de preços só admite a utilização de critérios de julgamento de menor preço e de maior desconto (inciso XLV, art. 6º), sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como bens e serviços comuns, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade que será definida em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021

Assim, verifica-se que para a prestação do serviço não há requisitos de alta complexidade, apenas atenção aos procedimentos que deverão ser repassados, com posterior envio da fatura, das requisições e passagens emitidas.



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento se aplica ao presente ETP, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como “*menor preço por item*”, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Pretende-se com a licitação, realizar a aquisição de passagens fluvial para o poder executivo do município de Ponta de Pedras. Busca-se na economicidade com a melhor relação custo benefício para a execução dos serviços e atendimento a todas as necessidades do município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Ponta de Pedras, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo assim será observados alguns cuidado na ora da contratação pretendida;

a) Definição das quantidades minimas solicitadas e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente por meio de Licitação precedida da modalidade Pregão na forma Presencial ou Eletrônica, bem como do criterio julgamento menor preços, e de modo PARCELADO;

b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Presencial ou Eletrônico para as compras dos itens que farão parte da manutenção e recuperação das diversas secretarias públicas municipais;

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos itens selecionados para compor o projeto de reforma e restauração dos serviços, a necessidade de realizar contratações acessórias, como a compra de embalagens para individualização/porcionamento de itens, a contratação de mão de obra para oferta dos serviços de recuperação, manutenção e reparos diversos nas dependencias das diversas secretarias, etc.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017 (Atualizada), por meio da a Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

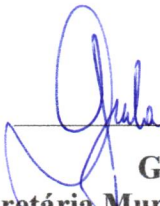
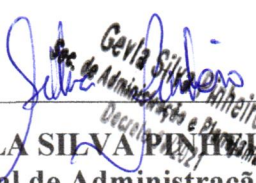
Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

Portanto, faz-se necessário a realização desta licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, para que possamos atender aos interesses da administração pública.

15 - DA CONCLUSÃO

Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todos as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito fornecer os materiais de boa qualidade, que assegure a boa execução dos serviços nas recuperação, manutenção e nos reparos diversos das dependências das diversas secretarias públicas opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Ponta de Pedras-PA, 22 de agosto de 2024.



GEVLA SILVA PINHEIRO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

JOANA MENDES BOULHOSA MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.132.436/0001-58

INDIRA OLIVEIRA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HIGINA MARIA ARAÚJO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA DE
**PONTA DE
PEDRAS**
Cidade de gente feliz!